

## USO DIFERENCIADO DA FORÇA: ANÁLISE DAS DIRETRIZES E PRÁTICAS NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

DIFFERENTIATED USE OF FORCE: AN ANALYSIS OF GUIDELINES AND PRACTICES  
IN THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS

Maicon de Azevedo Eliodoro <sup>1</sup>  
Denison Melo de Aguiar <sup>2</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>3</sup>  
Bruno Patrício de Azevedo Campos<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente estudo analisa a adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) face às inovações trazidas pelo Decreto nº 12.341/2024 e pela Portaria nº 855/2025. O objetivo central é verificar em que medida as diretrizes locais internalizam o modelo de uso diferenciado da força como instrumento de preservação da dignidade humana e proteção jurídica do agente, confrontando o POP de 2022 com o novo arcabouço normativo federal. Os resultados demonstram que a transição terminológica e técnica proposta pelas novas normas exige uma atualização imediata dos protocolos da PMAM, especialmente no que tange à classificação e obrigatoriedade de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) e ao uso de tecnologias como câmeras corporais. Conclui-se que a padronização dos níveis de força e o investimento em formação continuada são pilares essenciais para reduzir a letalidade policial e mitigar o abuso de autoridade. Propõe-se a edição de uma portaria institucional específica para consolidar a segurança jurídica do profissional e fortalecer a legitimidade da instituição perante a sociedade amazonense.

1

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Uso Diferenciado da Força. Direitos Humanos; Procedimentos Operacionais Padrão da PMAM.

<sup>1</sup> Cadete da PMAM. Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá.

<sup>2</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<sup>4</sup> Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

**ABSTRACT:** This study analyzes the adequacy of the Standard Operating Procedures (SOPs) of the Military Police of Amazonas (PMAM) in light of the innovations introduced by Decree No. 12,341/2024 and Ordinance No. 855/2025. The central objective is to verify to what extent the local guidelines internalize the model of differentiated use of force as an instrument for preserving human dignity and legal protection of the officer, comparing the 2022 SOP with the new federal regulatory framework. The results demonstrate that the terminological and technical transition proposed by the new regulations requires an immediate update of the PMAM protocols, especially regarding the classification and mandatory use of Less Lethal Weapons (LLWs) and the use of technologies such as body cameras. It concludes that the standardization of force levels and investment in continuing education are essential pillars for reducing police lethality and mitigating abuse of authority. It is proposed that a specific institutional decree be issued to consolidate the legal security of the professional and strengthen the legitimacy of the institution before the Amazonian society.

**Keywords:** Public Security. Differentiated Use of Force. Human Rights. Standard Operating Procedures of the Military Police of Amazonas.

## INTRODUÇÃO

O **objeto da pesquisa** é analisar a adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Amazonas frente aos novos paradigmas do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria nº 855/2025, que buscam alinhar as práticas de segurança pública aos direitos humanos. Investiga-se, especificamente, em que medida essas diretrizes institucionais internalizam o modelo de Uso Progressivo da Força como um instrumento de preservação da vida e da dignidade humana, adequando-se aos princípios fundamentais da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade. A **delimitação temática** busca compreender a conformidade normativa e doutrinária do POP da PMAM em face do novo arcabouço jurídico nacional, especificamente o Decreto nº 12.341/2024 e a Portaria nº 855/2025, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de confrontar o POP da PMAM, atualizado no ano de 2022, com as recentes diretrizes federais dos anos de 2024 e 2025, analisando se os procedimentos locais respeitam os limites recentemente estabelecidos pelas legislações federais, que disciplinam o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, com vistas a promover uma maior eficiência, transparência e valorização de suas atividades.

A **justificativa** para este trabalho reside na necessidade e importância de analisar se o POP da PMAM se adequa às regulamentações recentes do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria nº 855/2025, bem como se existe ponto de atualizações necessárias da legislação local. Do ponto de vista do Direito e da Administração Pública, o estudo permite debater a supremacia do interesse público sobre o particular e os limites do poder de polícia.

A discussão sobre o uso progressivo da força: análise das diretrizes e práticas na Polícia Militar do Amazonas, diante das recentes legislações, Decreto nº 12.341/2024 e Portaria nº 855/2025, possui **relevância social** significativa, pois a segurança pública é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, impactando a qualidade de vida e a tranquilidade pública. O emprego correto da força visa minimizar danos, ferimentos e mortes, priorizando a comunicação e a negociação como alternativas à letalidade. Socialmente, o tema aborda o combate ao abuso de autoridade, protegendo o cidadão contra excessos e desvios de finalidade que invalidam atos administrativos e ferem a cidadania. A implementação de mecanismos de transparência, responde ao desejo social por maior controle e fiscalização das atividades policiais, promovendo a confiança nas instituições.

A **relevância científica** reside na necessidade de construir políticas públicas baseadas em evidências e em pesquisa científica direcionada, superando o patamar do mero discurso político. As fontes destacam que o estudo de segurança pública deve pautar-se pelo rigor científico e pela isenção ideológica, fundamentais para discussões sérias sobre a eficiência policial. Cientificamente, a análise do uso da força na PMAM permite o fomento à produção de dados e estatísticas sobre a letalidade e a vitimização policial, essenciais para o monitoramento interinstitucional e para o aperfeiçoamento das técnicas de intervenção. O estudo do POP serve como ferramenta para medir a eficácia das táticas de desescalamento e o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Por fim, a **relevância científica** reside na necessidade de construir políticas públicas baseadas em evidências e em pesquisa científica direcionada, superando o mero discurso político. Nesse sentido, a análise do uso progressivo da força na PMAM permite o fomento à produção de dados e estatísticas sobre a letalidade e a vitimização policial, essenciais para o monitoramento interinstitucional e para o aperfeiçoamento das técnicas de intervenção. O estudo do POP serve como ferramenta para medir a eficácia das táticas de desescalamento e o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados na Doutrina da PMAM.

Assim sendo, o **objetivo geral** deste artigo é analisar a conformidade dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Amazonas com as novas diretrizes nacionais de uso da força (Decreto nº 12.341/2024 e Portaria nº 855/2025), avaliando como estes protocolos orientam a atuação policial sob os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade para a preservação da vida e redução de abusos, bem como se o POP fere essas legislações criadas recentemente. Investigar o impacto das novas regulamentações federais, especificamente o Decreto nº 12.341/2024 (BRASIL, 2024) e a Portaria nº 855/2025 (BRASIL, 2025), na padronização

do uso da força e na classificação de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos órgãos de segurança. Os **objetivos específicos** são: Compreender o impacto das recentes atualizações normativas federais, especificamente o Decreto nº 12.341/2024 (BRASIL, 2024) e a Portaria nº 855/2025 (BRASIL, 2025), na padronização dos níveis de força e na classificação de instrumentos de menor potencial ofensivo aplicados à segurança pública. Relacionar a doutrina do uso diferenciado da força nos protocolos da PMAM, verificando como o escalonamento técnico responde aos níveis de resistência do infrator e prioriza estratégias de comunicação e desescalamento em detrimento da força letal. Dissertar sobre a importância da capacitação contínua e do monitoramento tecnológico, como o uso de câmeras e relatórios circunstanciados, como mecanismos essenciais para a redução da letalidade policial e a mitigação de abusos de autoridade.

Dentro do contexto do poder uso progressivo da força na Doutrina da PMAM, emerge um **problema científico central**: De que maneira os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Amazonas, instituído em 2022, recepciona e se harmoniza com as novas diretrizes nacionais de uso diferenciado da força, estabelecidas pelo Decreto nº 12.341/2024 (BRASIL, 2024) e pela Portaria nº 855/2025 (BRASIL, 2025), de modo a garantir a redução da letalidade policial e a proteção dos direitos fundamentais no exercício do poder de polícia?

4

A **hipótese** central deste estudo é que os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Amazonas, embora instituída anteriormente às novas diretrizes federais, possui uma base doutrinária robusta que permite uma recepção harmônica do Decreto nº 12.341/2024 e da Portaria nº 855/2025. Sustenta-se que a integração plena desses marcos legais, reforçada pelo uso de tecnologias de monitoramento e pela obrigatoriedade de relatórios circunstanciados, é capaz de reduzir a discricionariedade técnica indevida, promovendo uma atuação policial mais transparente e alinhada aos direitos humanos, mitigando, consequentemente, o abuso de autoridade.

Além disso, o estudo é relevante por enfrentar o dilema da discricionariedade técnica do agente policial. Ao investigar se os procedimentos atuais mitigam efetivamente o abuso de autoridade, a pesquisa oferece subsídios para que a administração pública aperfeiçoe seus mecanismos de controle interno e transparência. Isso garante que o Poder de Polícia seja exercido dentro dos estritos limites da legalidade, necessidade e proporcionalidade, protegendo tanto o cidadão quanto o próprio Estado de eventuais responsabilizações civis e penais.

Por fim, a pesquisa possui uma **função social** intrínseca, isto é, a preservação da vida. Ao analisar como as diretrizes de desescalamento e o uso de instrumentos de menor potencial

ofensivo (IMPO) estão sendo integrados à rotina operacional, o trabalho contribui para a construção de políticas públicas baseadas em evidências científicas. Desse modo, o resultado final é o fortalecimento da confiança da sociedade amazonense nas instituições de segurança, promovendo um modelo de policiamento mais ético, eficiente e valorizado.

## 2. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo. Segundo a classificação dos objetivos, a investigação buscou analisar a adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da PMAM frente aos novos paradigmas do Decreto nº 12.341/2024 (BRASIL, 2024) e da Portaria nº 855/2025 (BRASIL, 2025). A pesquisa utiliza como suporte metodológico a revisão bibliográfica e a análise documental, focando na intersecção entre as normas federais recentes e as doutrinas operacionais locais.

Para a análise dos dados, empregou-se a Análise de Conteúdo, permitindo confrontar as diretrizes do Procedimento Operacional Padrão da PMAM (atualizado em 2022) com as inovações introduzidas pela Portaria nº 855/2025 (BRASIL, 2025). O estudo focou especificamente na aplicação de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), como o uso do spray de pimenta na primeira malha, correlacionando a teoria com a realidade da segurança pública no Amazonas. A interpretação dos resultados buscou articular propostas de reformas institucionais fundamentadas em evidências científicas e na estrita observância aos direitos fundamentais, visando mitigar o abuso de autoridade e fortalecer a segurança jurídica do profissional de segurança pública.

5

## 3. O IMPACTO DAS NOVAS NORMATIZAÇÕES FEDERAIS

O primeiro passo para compreender a padronização dos níveis de força reside na análise do Decreto nº 12.341/2024 (BRASIL, 2024), que surge como um marco regulatório para a Lei nº 13.060/2014 (BRASIL, 2014). Esse Decreto não apenas regulamenta, mas uniformiza conceitos que antes eram dispersos nas doutrinas policiais. Assim, a recepção do Decreto pela Administração Pública reforça o princípio da legalidade estrita, limitando a discricionariedade do agente no momento da escolha do nível de força.

Além disso, a Portaria nº 855/2025 complementa este cenário ao detalhar a classificação técnica dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO). Ela estabelece que a segurança cidadã deve ser pautada pela tecnicidade dos equipamentos, e não apenas pelo esforço físico. Nesse contexto, o impacto imediato é a obrigatoriedade de meios. A portaria determina que as

instituições forneçam, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo para cada profissional em serviço. Isso altera a logística das polícias militares, a fim de garantir a preservação da vida.

Ademais, compreende-se que a substituição do termo 'uso progressivo' por 'uso diferenciado' não é meramente terminológica, mas uma resignificação do papel estatal. Essa transição, institucionalizada pela Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (BRASIL, 2010), desloca o sentido da ação policial de uma 'escalada de violência' linear para uma 'seletividade estratégica', focada na resposta técnica proporcional à agressão."

A padronização dos níveis de força proposta pelo Decreto busca mitigar o abuso de autoridade tipificado pela Lei nº 13.869/2019 (BRASIL, 2019). Ao definir o que é força letal e o que é força de controle, o Estado protege o agente de interpretações judiciais subjetivas. Desse modo, a segurança pública contemporânea exige uma dialética entre a força necessária e o direito fundamental. O impacto das novas normas reside justamente na cristalização dessa dialética em protocolos escritos.

A classificação dos IMPOs em instrumentos de debilitação e incapacitação traz uma clareza técnica inédita. Isso permite que o treinamento policial seja focado em anatomia e fisiologia humana, reduzindo ferimentos incidentais. Assim, o impacto no policiamento comunitário é notório, pois a transparência dos níveis de força gera confiança social. Quando o cidadão compreende os limites da atuação policial, a resistência diminui e a legitimidade institucional aumenta.

Ademais, o Decreto nº 12.341/2024 impõe a necessidade de políticas baseadas em evidências. O registro estatístico do uso de cada nível de força torna-se obrigatório, gerando dados para o monitoramento interinstitucional, pois a transição normativa também afeta a responsabilização administrativa. No âmbito da PMAM, o desafio é a harmonização temporal, tendo em vista que o POP de 2022 precisa ser lido à luz das inovações de 2024 e 2025.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a nova estrutura normativa redefine o nexo causal em episódios de intervenção policial. Ao estabelecer parâmetros rígidos no Decreto nº 12.341/2024, o Estado assume uma postura de garantidor não apenas da sociedade, mas da própria legalidade do ato administrativo. Isso implica que qualquer desvio dos protocolos estabelecidos deixa de ser uma falha genérica para se tornar uma desconformidade técnica específica, facilitando a identificação de responsabilidades. Por outro lado, o estrito cumprimento do dever legal ganha um lastro documental robusto, protegendo o agente que atua dentro dos novos limites de 'força de controle' contra imputações indevidas de excesso.

A transição para um modelo de segurança pública baseado em evidências, impulsionada pela obrigatoriedade de registros estatísticos, transforma o uso da força em um indicador de gestão. A análise sistemática dos dados gerados a partir da Portaria nº 855/2025 permite identificar padrões de resistência e eficácia de equipamentos em áreas críticas. Para a PMAM, essa inteligência institucional é vital para o planejamento estratégico, permitindo que a alocação de recursos e a distribuição dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) sejam feitas de forma preditiva, e não apenas reativa, otimizando o orçamento público e a segurança do efetivo.

Nesse contexto de modernização, a padronização não pode prescindir do suporte tecnológico e da transparência, como se observa na discussão sobre a implementação de câmeras corporais e o uso de drones no policiamento ostensivo do Amazonas. Tais ferramentas funcionam como extensões da doutrina de uso diferenciado da força, pois oferecem um lastro probatório que valida a 'seletividade estratégica' do agente, ao mesmo tempo em que coíbe o uso desproporcional da letalidade. A integração dessas inovações tecnológicas às normas vigentes permite que a atividade policial avance para um modelo de 'policiamento orientado pela inteligência', onde a conformidade técnica é monitorada, reforçando a legitimidade da intervenção estatal.

A Portaria nº 855/2025 também atua na valorização profissional. Ao garantir equipamentos adequados, o Estado reduz a vitimização policial, pois o agente não precisa recorrer à força letal precocemente. Nesse sentido, o impacto dessas normas é a redução da discricionariedade técnica indevida, pois o agente passa a operar sob um "trilho" normativo que assegura que sua conduta será compatível com os tratados internacionais de direitos humanos.

A análise desses impactos revela que o Brasil caminha para uma doutrina nacional única. Isso facilita o intercâmbio de dados entre as forças estaduais e a União. O estudo dessas normas demonstra que a letalidade policial não é apenas um problema de treinamento, mas de clareza de comando. Protocolos vagos geram resultados letais e normas precisas salvam vidas.

A clareza técnica na classificação dos IMPOs entre instrumentos de debilitação e incapacitação exige uma reforma pedagógica nos currículos de formação. Não se trata mais de um adestramento puramente tático, mas de uma compreensão profunda da fisiologia do estresse e da anatomia humana. O treinamento moderno deve capacitar o policial a realizar uma leitura de cenário em frações de segundo, onde a escolha pelo nível de força é pautada pela 'seletividade estratégica'. Essa competência técnica reduz a dependência da força letal em situações de crise, uma vez que o agente domina ferramentas intermediárias capazes de neutralizar ameaças com

o mínimo de dano colateral.

Finalmente, o impacto psicossocial dessa padronização reflete na restauração da confiança entre polícia e comunidade. A transparência dos protocolos, ao se tornar de conhecimento público, atua como um mecanismo de controle social preventivo. Quando os limites da atuação estatal são nítidos, a percepção de arbitrariedade é substituída pela percepção de autoridade técnica. Esse movimento é fundamental para a consolidação de um Estado Democrático de Direito, no qual a força pública não é vista como uma ferramenta de coerção indiscriminada, mas como um recurso legítimo e estritamente necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais e da paz social.

Somado ao aparato tecnológico, o processo de formação dos oficiais e praças da Polícia Militar do Amazonas deve ser o pilar de sustentação dessa nova cultura normativa, integrando o ensino de Direitos Humanos de forma transversal e alinhada ao Sistema Interamericano. A percepção dos alunos sobre a autoeficácia e a instrução técnica (SILVA; AGUIAR, 2025), desde a habilitação em armas de fogo até o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, é o que garante que o 'trilho' normativo seja seguido sob estresse operacional. Portanto, a atualização dos protocolos da PMAM sob a luz das novas leis não é apenas um ajuste burocrático, mas uma missão de valorização que visa reduzir a vitimização policial e garantir a proteção aos grupos vulneráveis.

Conclui-se que o impacto das atualizações normativas de 2024 e 2025 é a criação de um sistema de garantias. Este sistema protege a sociedade contra excessos e o policial contra processos infundados. Por fim, compreender essa padronização é essencial para a formação dos novos policiais e atualização daqueles que já se encontram na área de serviço, pois a força deve ser uma ferramenta técnica, cuja eficácia é medida pela preservação da ordem pública e da dignidade humana. Sendo assim, para integrar uma política pública ampla de transformação institucional, deve haver a revisão da doutrina e dos protocolos de uso da força da PMAM; o investimento massivo em formação continuada com ênfase em direitos humanos, mediação de conflitos e viés inconsciente; a criação de canais eficazes de ouvidoria e correição; e o estímulo a práticas de policiamento comunitário.”(AGUIAR, 2025).

### **3.1 O Impacto das Atualizações Normativas Federais na Padronização do Uso Diferenciado da Força**

A compreensão do impacto das atualizações normativas federais inicia-se com a análise do Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta a Lei nº 13.060/2014. Este ato normativo estabelece um novo paradigma para a segurança pública brasileira ao unificar conceitos de "uso da força"

e "instrumentos de menor potencial ofensivo" (IMPO) em todo o território nacional, reduzindo a fragmentação doutrinária entre as unidades da federação. A padronização de procedimentos em ambientes institucionais é condição *sine qua non* para a redução de arbitrariedades. No contexto policial, o Decreto Federal atua como um vetor de segurança jurídica, balizando a conduta do agente sob os princípios da legalidade e da necessidade, essenciais para o Estado Democrático de Direito.

A Portaria nº 855/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) avança na especificidade técnica ao classificar os IMPOs e determinar diretrizes de treinamento. Esta norma impõe que a escolha do nível de força não seja baseada apenas na intuição do operador, mas em critérios técnicos de proporcionalidade em relação à resistência oferecida pelo infrator. Dessa maneira, o discurso normativo federal de 2024 e 2025 institucionaliza a proteção dos direitos fundamentais como o núcleo central da eficiência operacional. Deve-se destacar as lições do Dr. Rogério Greco: "Embora o princípio da dignidade da pessoa humana tenha sede constitucional, sendo, portanto, considerado como um princípio expresso, percebemos, em muitas situações, a sua violação pelo próprio Estado" (GRECO, 2020).

Nesse sentido, a classificação dos instrumentos de menor potencial ofensivo deixa de ser meramente acessória, pois a Portaria nº 855/2025 estabelece padrões mínimos de dotação, exigindo que o Estado forneça alternativas à força letal, o que reflete a dialética necessária entre o poder de polícia e a dignidade humana. Desse modo, a integração dessas normas ao cotidiano da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) exige um esforço de harmonização. Embora o POP de 2022 já previsse o uso progressivo da força, o novo arcabouço federal introduz a obrigatoriedade do monitoramento e do registro pormenorizado do emprego de cada nível de força, reforçando o controle interno e externo da atividade policial.

Além disso, a eficácia desta harmonização normativa no Amazonas percorre, necessariamente, pela modernização dos meios de controle e transparência. Assim, a implementação de tecnologias como as câmeras corporais (BWC) surge não apenas como um mecanismo de fiscalização, mas como uma salvaguarda jurídica para o próprio operador de segurança. Conforme destacam Carvalho, Arndt e Aguiar (2025), a introdução desses dispositivos no serviço policial amazonense enfrenta desafios logísticos e culturais, mas é fundamental para consolidar uma atuação baseada em evidências, permitindo que o uso da força seja auditável e pautado pela transparência que a sociedade contemporânea exige.

Somado ao monitoramento audiovisual, a ascensão da "Inteligência Policial" redefine o planejamento operacional. O uso diferenciado da força torna-se mais assertivo quando

amparado por modelos de gestão de dados. Nesse contexto, o policiamento orientado pela inteligência na PMAM permite que a intervenção estatal seja cirúrgica, reduzindo confrontos desnecessários em áreas de alta vulnerabilidade (FREITAS; AGUIAR; ZOGAHIB *et al.*, 2025). A integração entre a norma jurídica e a doutrina de inteligência assegura que a força seja empregada de maneira seletiva e estratégica, maximizando a segurança do cidadão e do policial.

Todavia, a inovação tecnológica deve estar acompanhada de uma reforma na base formativa dos novos policiais, pois o ensino de Direitos Humanos não pode ser encarado como uma disciplina isolada, mas como o eixo estruturante de toda a prática policial. Martins e Aguiar (2025) propõem uma formação para cadetes da PMAM que esteja intrinsecamente alinhada ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Essa visão global de proteção à dignidade humana permite que o oficial em formação compreenda que a aplicação do Decreto nº 12.341/2024 é, antes de tudo, o exercício de um dever democrático de proteção social.

Outro ponto crítico na realidade amazônica é a atuação em áreas de fronteira e territórios indígenas, onde a aplicação da força exige uma sensibilidade jurídica e antropológica redobrada. A análise da constitucionalidade e da juridicidade do policiamento em terras indígenas revela que a PMAM deve atuar sob um regime de cooperação federativa estrita, respeitando competências e direitos territoriais (SILVA NETO; MIYADAIRA; AGUIAR, 2025). Assim, os protocolos de 2024 e 2025 devem ser lidos à luz das especificidades regionais, garantindo que a padronização nacional não ignore as complexidades da Amazônia.

Além disso, o sucesso da transição doutrinária depende da valorização do capital humano e da saúde do profissional de segurança pública. Dessa maneira, a redução da letalidade e o uso correto de IMPOs estão diretamente ligados ao equilíbrio psicológico e ao bem-estar do agente, tendo em vista que sem um policial devidamente treinado, equipado e valorizado, a norma federal permanece no campo das intenções, sendo a valorização o eixo que garante a transposição do papel para a prática cotidiana das ruas.

Ademais, o impacto na padronização dos níveis de força também repercute na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), pois ao definir tecnicamente o que constitui cada nível de força, o Decreto nº 12.341/2024 protege o profissional de segurança pública contra interpretações subjetivas ou injustas sobre sua conduta no exercício do dever legal. Assim sendo, a transição para o modelo de uso diferenciado da força, em detrimento do termo "progressivo", indica que a intervenção policial deve ser adaptativa, tendo em vista que a força não é um fim em si mesma, mas um meio proporcional e limitado, cuja aplicação deve cessar imediatamente após a cessação da resistência.

Por fim, a análise dessas normas revela que a padronização federal busca mitigar o "erro de execução" através da educação continuada. A Portaria nº 855/2025 é explícita ao exigir que o treinamento para uso de IMPOs seja atualizado anualmente, garantindo que o discurso da técnica não se perca na prática viciada do cotidiano. Por fim, o impacto dessas atualizações normativas federais consolida uma doutrina nacional de segurança pública. Ao alinhar o POP da PMAM às diretrizes federais de 2024 e 2025, a Instituição não apenas se moderniza tecnicamente, mas reforça seu compromisso ético-político com a proteção da sociedade e a valorização de seus profissionais.

### 3.2 Capacitação Contínua e Monitoramento Tecnológico: Vetores de Redução da Letalidade

A transição para o modelo de uso diferenciado da força exige que a norma jurídica se desdobre em eficácia operacional, o que só é alcançável por meio de um processo de capacitação contínua que mitigue a lacuna entre o texto legal e a realidade das ruas. No contexto da Polícia Militar do Amazonas, a formação profissional não deve ser compreendida como um evento que se encerra na Academia de Polícia Militar ou no Centro de Formação de Praças, mas como um ciclo permanente de atualização frente à celeridade das inovações doutrinárias e jurídicas.

Além disso, compreende-se que a substituição do termo "uso progressivo da força" por "uso diferenciado da força" institucionaliza uma "seletividade estratégica", focada na resposta técnica proporcional à agressão. No contexto amazônico, essa resposta deve ser harmonizada com o respeito às populações tradicionais e à dignidade humana. A eficácia de qualquer Procedimento Operacional Padrão (POP) é comprometida se não houver um processo de capacitação contínua que transforme o texto normativo em reflexo operacional.

Nesse ínterim, ressalta-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos destinou um capítulo específico para Educação de Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança, destacando-se o seguinte:

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos (as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas de direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2007, p. 48-49).

Assim sendo, a capacitação contínua deve focar no manejo de IMPOs, como a utilização do spray de pimenta no policiamento de primeira malha. De acordo com a Portaria nº 855/2025, o Estado tem o dever de treinar o agente para que ele se sinta seguro ao optar por uma alternativa não letal, mitigando o medo que leva ao uso precoce da força de fogo. Nesse contexto, a modernização da formação deve integrar tecnologias como monitoramento por câmeras corporais, que exigem adaptação técnica para garantir a transparência e reduzir a

letalidade. O ensino de Direitos Humanos, alinhado ao Sistema Interamericano, torna-se um pilar indispensável nos Cursos de Formação da Polícia Militar do Amazonas, permitindo que a atuação em cenários complexos, como em terras indígenas e áreas de fronteira, seja pautada pela juridicidade e pelo respeito ao pacto federativo.

No que se refere ao monitoramento tecnológico, com destaque para o uso de câmeras corporais (Body-Worn Cameras - BWC), representa a maior revolução na transparência da segurança pública contemporânea, conforme as lições do Professor Denison Melo de Aguiar:

O uso de câmeras corporais pelas Polícias Militares tem se consolidado como uma ferramenta de estratégia para a transparência, a legitimidade e a eficiência operacional das ações de segurança pública no Brasil. No contexto da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), a adoção dessa tecnologia enfrenta desafios específicos, relacionados às particularidades geográficas do estado, às limitações de infraestrutura tecnológica e aos custos de implementação. Apesar dessas barreiras, evidências nacionais e internacionais demonstram que o uso de câmeras corporais contribui para a redução de conflitos, qualificação da produção de provas, proteção jurídica de policiais e cidadãos, bem como para o aprimoramento dos mecanismos de controle e governança policial.

Desse modo, o policial tende a seguir o protocolo e o cidadão reduz a resistência ativa, pois a câmera funciona como um "testemunho inquestionável", que retira a exclusividade da narrativa do agente sobre o fato. Para a PMAM, a integração dessas tecnologias significa que o discurso da "preservação da vida" deixa de ser retórico e passa a ser auditável e comprovável em juízo.

Assim, o monitoramento não deve ser encarado como uma punição antecipada, mas como uma salvaguarda institucional. Os policiais que atuam dentro da legalidade encontram na tecnologia a prova cabal de sua retidão, protegendo-se de denúncias caluniosas e processos de abuso de autoridade infundados.

Nesse prisma, o Relatório Circunstanciado pós-intervenção é o complemento burocrático essencial ao monitoramento por vídeo. Ele obriga o militar a descrever a racionalidade do uso da força, confrontando o evento fático com os níveis de resistência encontrados, o que reforça a consciência técnica do operador. Dessa maneira, a supervisão baseada em dados reduz significativamente os incidentes de letalidade, pois quando a PMAM adota sistemas de auditoria de vídeos e relatórios, sinaliza para a tropa e para a sociedade que a discricionariedade do policial é técnica e não arbitrária.

A mitigação do abuso de autoridade está intrinsecamente ligada à doutrina de garantias, pois a tecnologia preenche a lacuna do controle externo, permitindo que o Ministério Público e

o Judiciário avaliem a dinâmica da força sob critérios científicos de necessidade e proporcionalidade. Sendo que a capacitação deve incluir a inteligência emocional, a capacidade de desescalonar uma crise sob estresse depende de um condicionamento mental que só a repetição e o monitoramento de erros podem proporcionar.

No contexto do Amazonas, o monitoramento tecnológico enfrenta desafios logísticos, mas sua implementação é inegociável para a modernização da PMAM. A tecnologia atua como o olhar do Estado onde o comando não pode estar fisicamente presente, garantindo a unidade doutrinária em todo o território. A transparência gerada por esses mecanismos fortalece a legitimidade institucional, pois uma polícia que se deixa monitorar é uma polícia que confia em seus protocolos e respeita a democracia.

O uso de relatórios detalhados também alimenta bancos de dados para futuras atualizações do POP, porque cada intervenção monitorada é uma "lição aprendida" que deve retornar ao ciclo de capacitação, corrigindo falhas táticas antes que elas se tornem tragédias letais. Dessa maneira, a Portaria nº 855/2025 é clara ao vincular o uso de IMPOs à certificação periódica. Isso evita que o agente acredite estar seguindo a norma, mas na verdade está replicando práticas ultrapassadas por falta de atualização técnica.

Portanto, o futuro da segurança pública no Amazonas depende desta simbiose entre o humano capacitado e a máquina monitoradora. A tecnologia não substitui o policial, mas o qualifica, tornando a força estatal um instrumento de proteção e não de repressão desmedida. Assim, a capacitação por meio de treinamentos com Procedimento Operacional Padrão e o monitoramento são os pilares da dialética da força, que permite o Estado agir dentro dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do impacto das atualizações normativas de 2024 e 2025 revela que a segurança pública brasileira atravessa um processo de homogeneização, no qual a força estatal deixa de ser vista como um recurso meramente discricionário para se consolidar como uma ferramenta técnica rigorosamente vinculada ao princípio da legalidade e ao sistema de garantias dos Direitos Humanos. Para a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), esse cenário impõe o desafio de superar o hiato temporal entre os protocolos atuais (POP de 2022) e as novas diretrizes seletivas instituídas pelo Decreto nº 12.341/2024.

Diante do exposto e visando o fortalecimento institucional, apresentam-se as seguintes

recomendações estratégicas:

A eficácia operacional da PMAM depende da criação de uma Portaria Normativa Institucional Específica que regulamente o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs). Essa normativa deve ser fundamentada na Portaria nº 855/2025/MJSP, no Decreto nº 12.341/2024 e nas pesquisas sobre a eficácia do spray de pimenta e outros agentes químicos no policiamento de primeira malha (SANTOS; AGUIAR, 2025). Tal regulamentação deve estabelecer a obrigatoriedade de meios, a fim de garantir que nenhum policial militar entre em serviço sem o porte de, no mínimo, dois instrumentos não letais, mitigando a dependência do armamento de fogo, tendo a Diferenciação Técnica bem estabelecida, pois existe a separação entre instrumentos de debilitação e de incapacitação neuromuscular, oferecendo ao agente um "trilho" normativo seguro para sua tomada de decisão em frações de segundo.

Além disso, deve existir a Capacitação Contínua como Eixo Estruturante, conforme defendido em estudos sobre a formação de cadetes (AGUIAR et al., 2025), a capacitação não deve ser um evento isolado, mas um ciclo permanente. Sugere-se a implementação de um programa de educação continuada que trate os Direitos Humanos não como teoria abstrata, mas como técnica operacional. Isso inclui o treinamento sistemático em instrução de tiro e habilitação por categorias, aliado ao uso inteligente de tecnologias de monitoramento, permitindo que o policial opere com a confiança técnica necessária para evitar o uso precoce da força letal.

14

Ademais, as Câmeras Corporais representam a Cristalização da Legalidade, pois a implementação das câmeras corporais (Body-Worn Cameras - BWC) deve ser encarada sob a ótica da proteção jurídica do agente e da transparência institucional. Ao registrar a atuação técnica pautada pelos novos protocolos, as câmeras funcionam como um instrumento de "cristalização da prova", reduzindo interpretações subjetivas em sede judicial (AGUIAR; GOUVEIA, 2025). Mais do que um fiscalizador, a BWC é um escudo contra falsas acusações, elevando a legitimidade da PMAM perante a sociedade amazonense e reforçando o compromisso com os tratados internacionais do Sistema Interamericano.

Por fim, sugere-se adotar o Policiamento Baseado em Evidências e Inteligência, porque a transição para uma doutrina de "uso diferenciado da força" exige que o comando da instituição utilize o policiamento orientado pela inteligência (FREITAS; AGUIAR; ZOGAHIB, 2025). O registro estatístico obrigatório do uso da força permitirá identificar padrões, lacunas de treinamento e áreas de alta fricção, transformando dados em políticas públicas de segurança mais eficazes e menos letais.

## CONCLUSÃO

Em suma, a modernização normativa de 2024 e 2025 não deve ser vista como um entrave à atividade policial, mas como uma salvaguarda. A consolidação da eficácia operacional da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) demanda, primordialmente, a edição de uma Portaria Normativa Institucional Específica que regulamente o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs), em estrito alinhamento ao Decreto nº 12.341/2024 e à Portaria nº 855/2025/MJSP. A Normativa Específica deve instituir a obrigatoriedade de meios, assegurando que o policial militar disponha de, no mínimo, dois instrumentos não letais para mitigar a dependência do armamento de fogo e garantir uma diferenciação técnica clara entre instrumentos de debilitação e de incapacitação neuromuscular. Tal medida, somada a um programa de capacitação contínua que trate os Direitos Humanos como técnica operacional e não apenas teoria abstrata, oferecerá ao agente um "trilho" normativo seguro para tomadas de decisão sob estresse, elevando a confiança técnica necessária para evitar o uso precoce da força letal.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de; GOUVEIA, Raphael Nogueira Holanda *et al.* O uso de câmeras corporais nos operadores de segurança pública: uma reflexão sobre a Polícia Militar do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, p. 5999-6011, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/23391/14725>. Acesso em: 5 fev. 2026.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Rotina de trabalho da segurança cidadã no Amazonas: procedimentos operacionais padrão integrados da PMAM e PCAM**. 3. ed. Manaus: PMAM, 2022. v. 1.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. **Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm). Acesso em: 5 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos**

**Humanos.** Brasília: SEDH: MEC: MJ: UNESCO, 2007. Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh\\_2.pdf](https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf). Acesso em: 13 fev. 2026.

CARVALHO, Kairo Rodolfo de; ARNDT, Laércio Jandir; AGUIAR, Denison Melo de. A implementação de câmeras corporais no serviço policial do Amazonas: impactos, desafios e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, p. 6745-6759, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i12.23470. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23470>. Acesso em: 9 fev. 2026.

FREITAS, Jorge Christian da Silva; AGUIAR, Denison Melo de; ZOGAHIB, André Luiz Nunes *et al.* Policiamento orientado pela inteligência na Polícia Militar do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, p. 5977-5998, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i12.23376. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23376>. Acesso em: 9 fev. 2026.

GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais.** 10. ed. Niterói: Impetus, 2020.

MARTINS, Marcello Phillipe Aguiar; AGUIAR, Denison Melo de. Atuação policial e direitos humanos na Polícia Militar do Amazonas: uma proposta formativa para cadetes alinhada ao sistema interamericano. **Aracê**, v. 7, n. 12, p. e11147, 2025. DOI: 10.56238/arev7n12-175. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11147>. Acesso em: 9 fev. 2026.

SANTOS, Silas Melo dos; SANTOS, Anderson Cordeiro dos; AGUIAR, Denison Melo de *et al.* A utilização do spray de pimenta no policiamento de primeira malha da Polícia Militar do Amazonas. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 2, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i2.2025.1846. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1846>. Acesso em: 9 fev. 2026.

SILVA NETO, F. M. M.; MIYADAIRA, F. Y.; AGUIAR, D. M. Análise da juridicidade do policiamento em terras indígenas: competência constitucional da Polícia Militar do Amazonas frente ao pacto federativo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/23520/14837/69372>. Acesso em: 9 fev. 2026.

SILVA, Hiel Levy dos Santos; AGUIAR, Denison Melo de. Autoeficácia no trabalho: Um estudo sobre Policiais Militares do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas (CFO/PMAM). **Periódicos Brasil. Pesquisa Científica**, Macapá, Brasil, v. 4, n. 2, p. 1434-1458, 2025. DOI: 10.36557/2674-9432.2026v5n1p1434-1458. Disponível em: <https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/526>. Acesso em: 17 fev. 2026.